



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Ofício nº 246/2019-GP

Limeira do Oeste – MG, 24 de Outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor.

WILLIAM DE OLIVEIRA BOZZA Presidente.

Câmara Municipal Limeira do Oeste-MG.

Assunto: Devolução da Proposição de Lei nº 25/2019.

Senhor Presidente.

Respeitosos cumprimentos. Encaminho a Proposição de Lei nº 25/2019 enviada pelo Legislativo ao Executivo. Esclareço que a proposição em referência apresenta os vícios constantes do incluso parecer jurídico. Dessa forma, o Executivo efetua a devolução da referida proposição sem promulgá-la e sancioná-la, mas também não a veta, deixando essas alternativas ao dispor da Presidência desta Câmara, nos termos do § 7º, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 7º, do artigo 253, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Solicito que no caso de promulgação da mencionada proposição pela Presidência desta Casa, deverá a Secretaria deste órgão verificar junto a Secretaria do Executivo a numeração das leis municipais.

Certo de contar com a compreensão de Vossa Senhoria, agradeço e coloco o Executivo Municipal à disposição dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA N.º 25, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

“Institui a meia-entrada para professores, alunos da rede pública e privada e jovens contratados no Programa Jovem Aprendiz, em estabelecimentos que promovam atividades culturais, de lazer e esportivas, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, por iniciativa do Vereador **Leandro de Souza Carvalho**, com amparo no art. 56, da Lei Orgânica Municipal – LOM propôs e a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito, com amparo no inciso VII do art. 77 da lei Orgânica Municipal – LOM, sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em exposições agropecuárias, festa do peão, cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, artísticos, circenses e eventos esportivos em todo território do Município de Limeira do Oeste/MG, aos professores, alunos da rede pública e privada de todos os níveis de ensino e jovens contratados no Programa Jovem Aprendiz.

§1º O benefício de que trata o *caput* é extensivo aos professores já aposentados e aplica-se a todos os eventos promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

§2º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado na bilheteria do evento, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º. O benefício da meia-entrada será concedido aos professores, alunos e jovem aprendizes que comprovarem sua condição de docentes e estudantes, respectivamente, mediante apresentação no momento da aquisição do ingresso, e na portaria, quando adentrarem no local da realização do evento, através da carteira funcional e carteira de aluno, emitida pelo respectivo órgão empregador e pela respectiva entidade representante dos alunos, seja municipal, estadual ou nacional.

Parágrafo único – No caso dos professores já aposentados, a comprovação deverá ser feita com comprovante de renda que identifique a função de magistério exercida.

Art. 3º. Em nenhuma hipótese será admitida a elevação do preço dos ingressos, para que seja feito o desconto geral para todos os interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



Parágrafo único – Caso seja detectada tal prática, o fato será comunicado ao Procon municipal ou outro órgão equivalente, para que as providências legais sejam tomadas, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa ao transgressor desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Limeira do Oeste-MG., 06 de setembro de 2019.

WILLIAM OLIVEIRA BOZZA
Presidente